



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E A EMPRESA RELICARIO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

2009/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa concede aos seus funcionários, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu, no dia 1º de dezembro, data-base da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago a categoria profissional e de ingresso, será:

- A partir de **1º de dezembro de 2009**, de **R\$528,00** (quinhentos e vinte e oito reais) mensais.
- Fica assegurado aos empregados um reajuste de 2% (dois por cento), aplicado sobre o piso salarial estipulado na alínea "a" da Cláusula Segunda do presente acordo, se a Convenção Coletiva entre a FECCOEMG e a FECOMERCIO ultrapassar o valor do piso salarial de **R\$528,00** (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no seguinte valor:

- A partir de **1º de dezembro de 2009**, de **R\$546,00** (quinhentos e quarenta e seis reais).

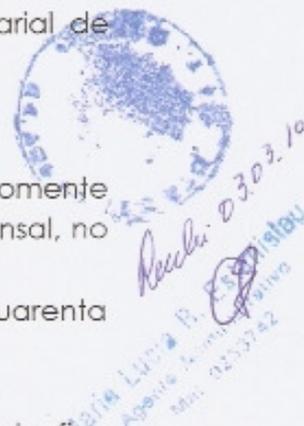
Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, no seguinte valor:

- A partir de **1º de dezembro de 2009**, de **R\$528,00** (quinhentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Aos

Praça 5 de novembro, 351, Sala 206, Centro, Manhuaçu-MG
(33) 3332-2973 e-mail: sindicatocomerciarior@yahoo.com.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$25,00** (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a empresa passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 2009, como norma, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise a empresa com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que a empresa fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do Artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa que não der folga para o empregado no dia do Comerciário ou lhe conceder esta folga no prazo máximo de 45 dias, será lhe aplicada uma multa no valor de um piso salarial. A empresa que trabalhar neste dia com mais de 10 (dez) funcionários, será lhe aplicada uma multa no valor de um piso salarial a cada 10 (dez) funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização ao dia do Comerciário será por conta do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu, o qual irá aplicar a referida multa do Parágrafo Primeiro em guia própria, para o pagamento da empresa que transgrediu o referido acordo, a favor da entidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa repassará diretamente ao Sindicato o valor de 6% (seis por cento) do salário de cada funcionário, descontando 3% do trabalhador e 3% sem que haja desconto do trabalhador, referente à Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto por parte do trabalhador na porcentagem 3% (três por cento) será descontado do funcionário no mês de maio de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa pagará diretamente ao sindicato a Contribuição Assistencial em sua totalidade de 6% (seis por cento), dividindo da seguinte forma: 3x (três vezes) Entrada em até 5 dias após a assinatura do Acordo e mais 02 (duas) parcelas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, escrita de próprio punho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Praça 5 de novembro, 351, Sala 206, Centro, Manhuaçu-MG
(33) 3332-2973 e-mail: sindicatocomerciarior@yahoo.com.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

Será fornecido ao Sindicato cópia da relação nominal dos funcionários com o respectivo salário e o valor do recolhimento a favor do Sindicato, em anexo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, as empresas deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente acordo, em todas as suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às categorias econômicas e profissionais que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviços de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIOS ESPECIAIS

Fica acordado entre as partes que na ocasião de funcionamento em horários especiais, as partes se reunirão para confecção de um Termo Aditivo para esta finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, no mês de janeiro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Para que seja homologado as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Classe Profissional dos Trabalhadores, fica obrigado a apresentação dos seguintes documentos: 1 – TRCT em 05 (cinco) vias, 2 – CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 – Livro de Registro de Empregados, 4 –





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, 5 – Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, 6 – Comprovante de depósito dos 40% (quarenta por cento) e comunicação da conectividade, 7 – Requerimento do Seguro Desemprego, 8 – Atestado Demissional, 9 – Carta de Preposto, 10 – Seis últimos contracheques, 11 – Comprovante das Guias quitadas; Contribuição Sindical e Assistencial dos empregados do último ano, 12 – Forma de Pagamento: Dinheiro ou Cheque Visado (no caso de cheque a rescisão deverá ser no mínimo 1 (uma) hora antes do fechamento do banco), 13 – A falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

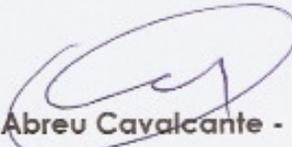
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010. O término da vigência do Acordo Coletivo não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO

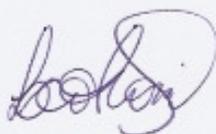
Para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Manhuaçu.

Manhuaçu, 1º de março de 2010.




Adalto de Abreu Cavalcante - Presidente

SINTRACOM – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu
CNPJ 66.226.754/0001-72



RELICARIO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
LIZIANE CARLA OTONI
CNPJ: 09.566.882/0001-21



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

**TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO
DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E A
EMPRESA RELICARIO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA**

2009/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Será permitido o trabalho nos seguintes domingos: 14/03/2010, 21/03/2010, 28/03/2010, 04/04/2010, 09/05/2010, 30/05/2010, 08/08/2010, 05/12/2010, 12/12/2010 e 19/12/2010. A jornada normal de trabalho dos comerciários que laboram no comércio de gêneros alimentícios de Manhuaçu, aos domingos, será de 06 (seis) horas diárias, sendo esta a jornada máxima permitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as Empresas obrigadas a fornecerem as listagens das escalas mensais dos funcionários que forem trabalhar nos respectivos domingos e feriados, sempre que o Sindicato solicitar, até o dia 03 (três) do mês da prestação do serviço, mediante protocolo no Sindicato profissional da categoria, bem como protocolar as alterações que, porventura, ocorrerem no transcurso do mês, estas posteriores ao fato ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para trabalho aos domingos e/ou feriados deverá ter as empresas comprovação dos pagamentos das contribuições vencidas, devidas ao Sindicato da Classe Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que trabalhar aos domingos, em jornada de 6h00 (seis horas), terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no domingo em que trabalhar, laborar em período extraordinário (trabalhará somente as seis horas).





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 2 (duas) semanas, com o domingo (um domingo sim outro não)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A folga destinada ao repouso semanal remunerado deverá ser concedida antes do domingo, quando o empregado estiver escalado para trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga semanal de que trata o caput e o parágrafo primeiro desta Cláusula, em feriados.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESTENDIDO

A empresa que trabalhar com horário estendido, deverá adotar mais de um turno diário.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Não será permitido trabalho nos feriados, exceto no feriado de 02/04/2010 que antecede a páscoa (sexta-feira da paixão).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos em feriados serão voluntários por parte dos funcionários, ficando a empresa obrigada a colocar no quadro de aviso, uma listagem em branco constando apenas o dia do feriado que haverá funcionamento, deixando espaço para o funcionário interessado colocar seu nome para aquele referido feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O funcionário voluntário que trabalhar no feriado terá direito a uma folga no período máximo de 45 dias e uma gratificação no valor de R\$20,00 (vinte reais) que será paga no mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a deposito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Manhuaçu.



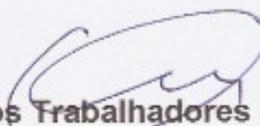


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU

CNPJ 66.226.754/0001-72

Reconhecido pelo MTE no D.O.U nº 224 Seção 1 Pág. 77 de 24/11/2009

Manhuaçu, 1º de março de 2010


SINTRACOM – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu

Adalto de Abreu Cavalcante - Presidente

CNPJ 66.226.754/0001-72

RELICARIO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

LIZIANE CARLA OTONI

CNPJ: 09.566.882/0001-21



Recibido 03.03.10


Maria Lucia B. Espinosa
Agente Administrativo
Mat. 22.12.12